

REGULAMENTO DA OFERTA “SKY PRÉ PAGO CONFORTO”

Pelo presente instrumento a SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., com sede Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, Torre 1, 16º andar, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04583-110 (complementos: 4º, 9º, 10º, 11º, 13º, 14º e 17º andares), CNPJ/MF 00.497.373/0001-10 (“SKY”), disponibiliza aos seus Clientes as disposições e termos da presente Oferta.

A Oferta seguirá nos termos deste Regulamento, sendo certo que ao aderir à Oferta o Cliente declara expressamente que leu e concorda integralmente com as condições e características aqui descritas, bem como com as Condições Gerais de Assinatura disponíveis no site www.sky.com.br/contratos.

1. Período e Validade da Oferta

- 1.1. Prazo de vigência da Oferta: 02/06/2021 a 28/02/2022.
- 1.2. Os termos do presente Regulamento serão aplicáveis à Oferta pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da habilitação do decodificador SD e/ou HD adquirido pelo Cliente, podendo tal período ser prorrogado ou não ao exclusivo critério da SKY. A SKY poderá interromper a venda dessa Oferta a qualquer momento.
- 1.3. A SKY poderá alterar os termos deste Regulamento a qualquer momento, bem como, poderá ampliar as condições e bonificações por meio de materiais publicitários, sendo certo que as versões mais recentes serão disponibilizadas nos portais da SKY, especificamente na página <https://www.sky.com.br/sky-pre-pago>.

2. Descrição da Oferta

- 2.1. A Oferta consiste na aquisição das modalidades: **(i) kit completo: Contém decodificador SD (Standard Definition) ou HD (High Definition) SKY e vem acompanhado de antena, cabos e controle remoto; ou, (ii) somente decodificador SD e/ou HD SKY.** As modalidades **(i)** e **(ii)** se referem exclusivamente a aquisição de Ponto Principal e são acompanhadas da recarga Smart com 30 (trinta) dias de duração e recarga Digital com 35 (trinta e cinco) meses de duração.
 - 2.1.1. A lista de canais que compõem as recargas Smart e Digital estão disponíveis no site: <https://www.sky.com.br/sky-pre-pago>
 - 2.1.2. Conforme disposto nas Condições Gerais de Assinatura, os canais que compõem cada recarga podem estar disponíveis apenas em algumas localidades. Para obter informações sobre a disponibilidade de canais, o Cliente deverá consultar o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, o site www.sky.com.br ou a Rede Credenciada da sua região.
 - 2.1.3. Caso o Cliente opte por adquirir a Oferta com a aquisição somente do decodificador, sem os demais equipamentos que compõem o kit SKY, fica desde já certo e ajustado que o decodificador é compatível apenas com antenas SKY que: (i) estejam previamente instaladas no local e (ii) estejam em condições técnicas (de transmissão e recepção) aptas a serem utilizadas para fins de usufruto da Oferta.
 - 2.1.4. Uma vez adquirida a Oferta, o Cliente terá acesso inicialmente à programação relativa à recarga Smart. Após transcorridos 30 (trinta) dias da referida recarga, será disponibilizada ao Cliente a programação com a recarga Digital que terá duração de 35 (trinta e cinco) meses corridos, conforme disposto no item 2.1 deste regulamento.
 - 2.1.5. Durante o período de Oferta, o cliente poderá realizar recarga de *upgrade* quantas vezes quiser. A cada nova recarga realizada, o fim da vigência da Programação atrelada ao Conforto será postergada de acordo com a vigência da recarga contratada, podendo o cliente desfrutar, da programação do Conforto, ao final da

vigência do *upgrade* realizado.

2.2. O Cliente que possuir o produto SKY Pré-Pago Conforto também poderá adquirir até 4 Equipamentos como Pontos Adicionais, disponíveis para comercialização na tecnologia HD (Zapper) e Digital SD (standard definition), os quais deverão ser instalados no mesmo endereço habilitado para o Ponto Principal.

2.2.1. A cada Ponto Adicional habilitado, o Cliente ganhará 15 dias de Recarga Smart, que será cumulativa com a recarga do Ponto Principal que o Cliente já possuir.

2.2.2. O Cliente poderá adquirir os equipamentos dos Pontos Adicionais exclusivamente através dos Credenciados de venda indireta.

3. Da Garantia

3.1 A garantia do Ponto Principal é de 02 (dois) anos e a garantia dos Pontos Adicionais é de 01 (um) ano, contados a partir da data de habilitação do equipamento, sendo certo que referida garantia se aplica exclusivamente ao equipamento decodificador e não se aplica a quaisquer outros componentes ou equipamentos, tais como, mas não limitados a, antenas, cabos e/ou controles remotos.

3.2 Caso o equipamento decodificador do Cliente esteja coberto pelo período de garantia mencionado na cláusula 3.1 deste Regulamento, a SKY substituirá ou reparará apenas equipamentos decodificadores que apresentem defeitos de fabricação. A SKY não é responsável tampouco substituirá ou efetuará reparo gratuito de equipamentos decodificadores que apresentarem falhas ou defeitos causados por uso irregular ou em desconformidade com o manual do equipamento.

3.3 Para que o Cliente possa usufruir da garantia mencionada acima, este deverá contatar a SKY e informar a natureza do dano ou falha identificada. Caberá exclusivamente à SKY, a seus representantes e/ou credenciados, ou perícia técnica especializada indicada pela SKY, determinar se a falha ou defeito reportado foi causado por defeitos de fabricação ou por uso irregular do equipamento.

3.4 A SKY não será em nenhuma hipótese responsável por quaisquer garantias ou promoções anunciadas ou oferecidas diretamente por revendedores, varejistas ou terceiros, cabendo à SKY apenas cumprir o disposto nesse Regulamento.

3.5 Não se aplica à presente Oferta o Regulamento de Garantia Estendida disposto no link <https://www.sky.com.br/garantia>.

4. Responsabilidades e Obrigações

4.1 A SKY não se responsabiliza nem garante a compatibilidade entre seus equipamentos e outras antenas, e declara que os equipamentos que não sejam homologados e/ou certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, ou ainda, que não atendam os parâmetros mínimos de qualidade requeridos pela SKY não serão passíveis de utilização em sua rede para fins de usufruto da Oferta.

4.2 O Cliente está ciente de que qualquer alteração na composição de sua programação por parte da SKY faz parte da natureza do mercado de televisão por assinatura, bem como está ciente de que poderão ocorrer referidas alterações em razão de modificações na legislação, tais como, alterações na Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, dentre outras.

4.2.1 É responsabilidade exclusiva do Cliente analisar as diferenças de funcionalidades e especificidades de cada modelo de decodificador e optar pelo qual entender mais satisfatório dentro das opções disponibilizadas para a Oferta. Uma vez adquirida a Oferta o Cliente receberá, sem custo adicional, período de garantia técnica de acordo com as disposições desse Regulamento.

Da mesma maneira, é responsabilidade exclusiva do Cliente verificar nos portais e materiais promocionais da SKY quais canais integram a programação de cada

recarga mencionada ao item 2.1 deste Regulamento, sendo certo de que os mesmos podem sofrer variação.

4.2.1.1. Conforme informado nas Condições Gerais de Assinatura, a programação, bem como os canais, que compõe as recargas SKY poderão sofrer alterações a qualquer momento, por mera liberalidade da Programadora. Não sendo a SKY responsável pela adição e/ou extinção de canais, bem como por quaisquer outras alterações ocorridas. Em caso de dúvidas o Cliente deverá consultar as Condições Gerais de Assinatura, disponíveis no portal www.sky.com.br/contratos.

5. Conteúdo Adicional

5.1. As condições comerciais para aquisição de programação adicional estão disponíveis no site da SKY. Adicionalmente, durante o período estipulado no item 2.1 deste Regulamento, o Cliente poderá adquirir recargas com mais canais de programação conforme disposições presentes nas Condições Gerais de Assinatura.

5.1.1. Caso, no decorrer do período de 36 (trinta e seis) meses estipulado na Oferta, o Cliente adquira uma nova recarga (*upgrade*) com mais canais de programação, esta será disponibilizada imediatamente e, uma vez encerrada o seu período, será retomada uma das recargas estipuladas ao item 2.1 deste Regulamento, sendo certo que será restituída a programação e período remanescente da recarga interrompida pela aquisição da nova recarga.

5.2. A concessão das recargas mencionadas no item 2.1 deste Regulamento ocorrerá apenas após a correta instalação e habilitação do decodificador pelo Cliente e confirmação pela SKY. Em caso de dúvidas sobre o procedimento de instalação e habilitação do decodificador, o Cliente poderá contatar diretamente a SKY, sua rede credenciada ou o revendedor autorizado. O Cliente fica desde já ciente que caso opte pela contratação dos serviços de instalação diretamente da rede credenciada ou do revendedor autorizado SKY, o valor de tal serviço deverá ser pago diretamente ao representante da rede credenciada SKY responsável pela instalação.

6. Da Habilitação e Cadastro

6.1. Durante o processo de habilitação, caso o Cliente tenha adquirido a oferta através de um canal de venda indireta, tais como rede credenciada ou revendedor autorizado, o Cliente deverá informar à SKY ou sua rede credenciada o código de identificação de seu decodificador (código NDS) ou o número do Smart Card. O código de identificação é composto por letras e números que se encontra fixado no decodificador, conforme exemplo da imagem abaixo:



6.1.1. Em caso de aquisição por um canal de venda direta, tais como teleatendimento SKY ou compra via os sites SKY, não será necessário informar o código mencionado no item acima.

6.2. Após o encerramento da duração das recargas identificadas no item 2.1 deste Regulamento, a SKY interromperá a disponibilização do sinal. O Cliente poderá adquirir novas recargas de programação SKY a qualquer momento.

6.3. O Cliente poderá efetuar um cadastro promocional na área logada do site

www.sky.com.br/sky-pre-pago para receber benefícios adicionais conforme Oferta vigente.

6.3.1. O cadastro promocional disponível no site <https://www.sky.com.br/sky-pre-pago> poderá ser realizado pelos Clientes SKY Pré-Pago que aderirem à Oferta e apenas uma única vez por Cliente. Caso o Cliente tente realizar o cadastro uma segunda vez, não receberá quaisquer dos benefícios mencionados nesta cláusula.

6.4. A Oferta e o presente Regulamento ficam inteiramente sujeitos às disposições e condições do contrato de Condições Gerais de Assinatura, disponível na página <https://www.sky.com.br/contratos>.

7. Cliente Elegíveis

7.1. Poderão aderir a esta Oferta quaisquer indivíduos que, cumulativamente: **(i)** sejam maiores de idade; **(ii)** concordem integralmente com os termos e condições das Condições Gerais de Assinatura; **(iii)** adquiram o SKY Pré-Pago Conforto.

8. Abrangência

8.1. Esta Oferta tem abrangência em todo território nacional.

9. Adesão

9.1. Os Clientes que aderirem à Oferta são exclusivamente responsáveis por iniciar o procedimento de instalação e habilitação do decodificador SKY. Para tanto, o Cliente pode contatar diretamente a SKY, sua rede credenciada, ou revendedores autorizados.

9.2. Caso o Cliente opte por não utilizar a rede credenciada SKY para realizar a instalação dos equipamentos SKY, realizando a instalação por meio de empresas não autorizadas, a SKY não se responsabiliza pelo bom funcionamento de seus equipamentos e/ou pela boa e regular recepção do sinal de sua programação.

9.3. Os Clientes que aderirem à Oferta poderão receber informações sobre comodidades adicionais, preferencialmente através de mensagem de texto como SMS, menu de mensagens SKY, diretamente no televisor ou mensagem eletrônica via aplicativo, e-mail e/ou WhatsApp, tais como o período de validade da Oferta, a data de expiração da última recarga, entre outras.

10. Cancelamento da Oferta

10.1. A SKY poderá rescindir a participação do Cliente na Oferta nas seguintes hipóteses:

- a) O Cliente solicitar a migração para plano de modalidade pós-paga;
- b) Na hipótese de prática de qualquer fraude ou desvio na utilização, pelo Cliente, dos serviços SKY ou da presente Oferta. Nessa hipótese a rescisão acima mencionada ocorrerá sem aviso prévio; ou
- c) Caso se detecte a utilização de equipamentos de telecomunicações, sejam eles antenas, cabos, dentre outros, adquiridos diretamente pelo Cliente e que não sejam homologados e/ou certificados pelo órgão regulador.

11. Disposições Gerais

11.1. A adesão a esta Oferta implica na aceitação total das condições e normas descritas neste Regulamento, bem como das Condições Gerais de Assinatura aplicáveis à forma de pagamento pré-paga.

11.2. O período de dias de programação concedido é certo e determinado, não podendo ser trocado ou convertido em dinheiro, mesmo nos casos de migração para a modalidade pós-paga.

11.3. O Cliente poderá realizar o acompanhamento de seu consumo por meio dos canais de

atendimento da SKY, no website: <https://www.sky.com.br/sky-pre-pago> e no aplicativo Minha SKY.

- 11.4. O Cliente deve manter seu cadastro na SKY sempre atualizado, com periodicidade não inferior a cada 12 meses contados da habilitação.
- 11.5. Para entrar em contato com a SKY para solicitação de informações em relação à Oferta, o número do SAC é 106-11. Para deficientes auditivos e de fala, informações sobre contato estão disponíveis no site <https://www.sky.com.br/acessibilidade-na-sky>